



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023**

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º ***** SSP/MG e CPF n.º *****, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, por deliberação da servidora Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE SHOWS, SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPORTE, PUBLICIDADE, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, à Empresa ELANILSON RESENDE SANTOS, CNPJ: 27.884.788/0001-00, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 215, Bairro Centro, CEP – 36.330-000, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 55/2023, Pregão Presencial nº 36/2023 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE SHOWS, SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPORTE, PUBLICIDADE, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 55/2023 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviço.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE SHOWS, SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPORTE, PUBLICIDADE, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.2 - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 36/2023:

PRODUTO	VALOR NEGOCIADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1 - CONFECÇÃO DE 100 FOLDERS A4 COLORIDO	R\$ 470,00	40	R\$ 18.800,00
2 - CONFECÇÃO DE 400 CARTAZES A3 COLORIDO	R\$ 870,00	30	R\$ 26.100,00
6 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA	R\$ 450,00	25	R\$ 11.250,00
7 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO FUTEBOL DE SABÃO	R\$ 1.380,00	25	R\$ 34.500,00
8 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PISCINA DE BOLINHA	R\$ 440,00	25	R\$ 11.000,00
9 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO PULA PULA	R\$ 450,00	25	R\$ 11.250,00
10 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TOBOGÃ INFLÁVEL	R\$ 1.380,00	25	R\$ 34.500,00
11 - LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TOURO MECÂNICO	R\$ 1.580,00	25	R\$ 39.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12 - LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA	R\$ 730,00	15	R\$ 10.950,00
13 - LOCAÇÃO DE COBERTURA ESTRUTURA METÁLICA Q30	R\$ 50,00	2000	R\$ 100.000,00
14 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA Q30	R\$ 49,00	800	R\$ 39.200,00
15 - LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM PLACAS METÁLICAS	R\$ 35,00	200	R\$ 7.000,00
16 - LOCAÇÃO DE GERADOR 180 KVA STANDBY BY	R\$ 8.200,00	10	R\$ 82.000,00
17 - LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180KVA	R\$ 4.500,00	10	R\$ 45.000,00
18 - LOCAÇÃO DE GRADIL DE ISOLAMENTO.	R\$ 19,00	1300	R\$ 24.700,00
19 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE	R\$ 750,00	15	R\$ 11.250,00
20 - LOCAÇÃO DE PALCO TIPO 1 - 10X8M E HOUSE MIX	R\$ 8.000,00	15	R\$ 120.000,00
21 - LOCAÇÃO DE PASSARELA ENCARPETADA ESTRUT. MET.	R\$ 150,00	100	R\$ 15.000,00
22 - LOCAÇÃO DE TABLADO COBERTO POR CARPETE	R\$ 45,00	800	R\$ 36.000,00
23 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 10X10M	R\$ 1.900,00	40	R\$ 76.000,00
24 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 15X25M	R\$ 13.000,00	15	R\$ 195.000,00
25 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 3X3M	R\$ 750,00	15	R\$ 11.250,00
26 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 4X4M	R\$ 830,00	15	R\$ 12.450,00
27 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 5X5M	R\$ 950,00	15	R\$ 14.250,00
28 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 6X6M	R\$ 1.100,00	15	R\$ 16.500,00
29 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS 8X8M	R\$ 1.600,00	15	R\$ 24.000,00
30 - LOCAÇÃO PAINEL DE LED	R\$ 5.500,00	15	R\$ 82.500,00
31 - PALCO TIPO 2 - 8X6M	R\$ 5.800,00	15	R\$ 87.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

32 - PALCO TIPO 3 - 6X4M	R\$ 4.500,00	15	R\$ 67.500,00
33 - PALCO TIPO 4 - 12X10M	R\$ 10.000,00	15	R\$ 150.000,00
34 - SERVIÇO DE APOIO EM EQUIPES MISTAS	R\$ 225,00	300	R\$ 67.500,00
35 - SERVIÇO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO	R\$ 320,00	50	R\$ 16.000,00
36 - SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO	R\$ 6.000,00	10	R\$ 60.000,00
37 - SERVIÇO DE LOCUTOR PARA EVENTOS	R\$ 180,00	200	R\$ 36.000,00
38 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM RÁDIO	R\$ 15,00	1000	R\$ 15.000,00
39 - SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE	R\$ 55,00	150	R\$ 8.250,00
40 - SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE	R\$ 36,00	500	R\$ 18.000,00
41 - SHOW LOCAL COM 01 MÚSICO CANTOR(A) SOLO	R\$ 570,00	30	R\$ 17.100,00
42 - SHOW LOCAL/REGIONAL BANDA C/ MÍNIMO 06 MÚSICO	R\$ 6.900,00	20	R\$ 138.000,00
43 - SHOW LOCAL/REGIONAL BANDA C/ MÍNIMO 12 COMPON	R\$ 11.500,00	15	R\$ 172.500,00
44 - SHOW LOCAL/REGIONAL COM 02 MÚSICOS	R\$ 1.740,00	20	R\$ 34.800,00
45 - SHOW LOCAL/REGIONAL COM 03 MÚSICOS	R\$ 2.400,00	20	R\$ 48.000,00
46 - SHOW PIROTÉCNICO	R\$ 9.000,00	3	R\$ 27.000,00
48 - SOM E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE/POR DIA	R\$ 14.000,00	15	R\$ 210.000,00
49 - SOM E ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE/POR DIA	R\$ 6.000,00	20	R\$ 120.000,00
50 - SOM E ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE/ POR DIA	R\$ 2.800,00	60	R\$ 168.000,00
51 - SONORIZAÇÃO AO AR LIVRE SEM MÚSICA AO VIVO	R\$ 400,00	200	R\$ 80.000,00
52 - VIGIAS/SEGURANÇA PRIVADO E DESARMADO	R\$ 380,00	150	R\$ 57.000,00



Valor Total de até **R\$ 2.707.600,00 (dois milhões, setecentos e sete mil e seiscentos reais)**.

4.2 – Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 55/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 36/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2023, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.2 – Nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1- A contratação será efetivada por meio de ordem compra ou ordem de serviço ou mediante a celebração de contrato conforme a minuta contratual em anexo.

8.2 – Na hipótese de ordem de compra ou ordem de serviço, os contratos de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.3 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.4 – Cada serviço prestado deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a descrição do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.5 – A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

8.6 – Na hipótese de celebração de contrato, a detentora da ata de registro de preços será obrigada a assinar o contrato previsto na minuta do Anexo VIII do instrumento convocatório do Edital do Pregão nº 36/2023.

8.4 – A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço ou obra, até o limite de 9,9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais; no caso de período superior ao item acima, ou de inexecução parcial/total da obrigação assumida;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 55/2023, Pregão Presencial nº 36/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3 – A empresa que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras/licitações da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1 – Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada prestação de serviço, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – A Prestação dos Serviços da presente Ata do Pregão Presencial nº 36/2023 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 55/2023 - Pregão Presencial nº 36/2023, estiveram presentes os senhores: FILIPE OLIVEIRA ÁVILA CURI; BRUNO DOS SANTOS SILVA; MATHEUS MENDONÇA SANTOS; ELANILSON RESENDE SANTOS e GUSTAVO TULIO GOMES DE SOUZA, prepostos das Empresas: AVILA COMUNICACAO LTDA; BRUNO DOS SANTOS SILVA; EMS SOLUCOES E SERVICOS LTDA; ELANILSON RESENDE SANTOS e C. A. LINO PRODUCOES E SERVICOS, respectivamente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 55/2023 do Pregão Presencial nº 36/2023, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves/MG, 05 de setembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

ELANILSON RESENDE SANTOS
CNPJ: 27.884.788/0001-00

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º